CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 072 /2021

"Dispõe sobre a informação de existência de dívida ativa do contribuinte na guia anual do IPTU"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Artur Nogueira autorizada a informar, na guia de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a existência de débitos anteriores inscritos na dívida ativa relacionados com o imóvel.

Parágrafo Único. A prefeitura Municipal de Artur Nogueira, representada por seu departamento jurídico, deverá acionar o contribuinte através de cobrança judicial somente após informa-lo sobre a dívida ativa existente.

Art. 2º. A informação de que trata o artigo anterior deverá incluir as obrigações acessórias relativas ao fato gerador do débito.

Art. 3º. A eventual omissão da informação prevista nesta lei não implica a remissão do débito existente.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto de regulamentação da presente lei se houver necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artur Nogueira, 03 de novembro de 2021.

VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(PROFESSOR ADALBERTO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a inserir nos carnês do IPTU a existência de débitos anteriores inscritos em dívida ativa.

É sabido que são inúmeros os contribuintes que muitas vezes não tem conhecimento que são devedores do IPTU, seja por ser novo adquirente, seja por esquecimento.

Referida propositura, visa com que o Munícipe sabendo da eventual inadimplência já no recebimento do IPTU atual, promova o pagamento ou a adesão ao parcelamento.

Diante do exposto, pugna pela aprovação do presente projeto.

Artur Nogueira, 3 de novembro de 2021.

VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(PROFESSOR ADALBERTO)